



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CONTRATO N.º AJ/TP/004/25

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, E A EMPRESA **DALFOVO CONSTRUTORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DALFOVO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua João Orestes Faoro, n.º 753, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.390.905/0001-39, por seu representante legal, **JAIRO MIGUEL DALFOVO**, inscrito no CPF sob o n.º 422.809.900-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo n.º **24/0435-0024191-5**, Regime de Contratação Integrada – Dispensa de Licitação, autorizada pelo **Conselho de Administração do DAER, Resolução n.º xxxx**, com fundamento na Lei n.º 14.981/24; Lei n.º 14.133/21; Decreto Estadual n.º 57.034/23, Decreto Estadual n.º 57.596/24 e alterações posteriores; Decreto Estadual n.º 57.905/24, Decreto Legislativo n.º 11.263/24, Instrução Normativa n.º 02/DAER/24, e Resolução DAER n.º 14.801/24, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras emergenciais de requalificação e reabilitação funcional do pavimento, da drenagem e da sinalização, bem como obras de contenção e melhorias necessárias para reestabelecimento e qualificação viária da rodovia do Lote 6 - rodovia ERS-448, entre os km 31+540 ao km 55+670, da ponte sobre o Rio das Antas até o entroncamento com a RSC-453 (para Farroupilha), com 24,13 km de extensão, de acordo com o Termo de Referência e demais condições que integram esta Dispensa de Licitação, em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante a declaração de situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, consoante Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto n.º 57.600, de 5 a maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto n.º 57.603, de 5 de maio de 2024, e na sequência pelo Decreto n.º 57.626, de 21 de maio de 2024, Decreto n.º 57.905 de 11 de dezembro de 2024 e Decreto Legislativo n.º 11.263/24, ante situação de calamidade pública e de acordo com as condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 1 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados na rodovia ERS-448, entre os km 31+540 ao km 55+670, da ponte sobre o Rio das Antas até o entroncamento com a RSC-453 (para Farroupilha).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.869.019,46 (sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e dezenove reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 56.582.117,51 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos) referente ao total dos materiais e R\$ 6.286.901,95 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e um reais e noventa e cinco centavos) referente ao total de mão de obra; assim como o BDI proposto com porcentagem de 24,72%, BDI diferenciado de 15,00% e ENCARGOS SOCIAIS conforme detalhamento constante da proposta vencedora, entendido esse como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA — DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Nota de Empenho nº: xxxx

UO xxxx

Recurso xxxx

Natureza de Despesa: xxxx

Valor: xxxx

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços devidamente executados, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultados, vedada a adoção de sistemática de remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do participante.

5.3. Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro e medição.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n.º 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos casos em que o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.11.1. Não produziu os resultados acordados;

5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida ou nos prazos definidos no cronograma físico-financeiro da obra e neste contrato para a entrega dos projetos básico e executivos

5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 3 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica — TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU/RS;

5.12.1.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei, e na Portaria FEPAM Nº 343/2023 (com vigência até 28 de setembro de 2024), alterada pela Portaria FEPAM nº 416/2024

5.12.1.3. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.12.1.5. Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei Estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;

5.12.1.6. Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

5.12.1.7. Autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.2. FGTS/GFIP — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.3. GPS — Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF — Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.5. Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

5.12.2.6. Declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 4 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



5.12.2.7. Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND — Certidão Negativa de Débito - INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

5.12.3.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, “pro rata die”, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor — SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do índice FGV/IBRE, adotado pelo DAER no seu Sistema de Gerenciamento de Contratos (SIGECOM), ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA — DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15 da Lei 14.981/24, podendo ser prorrogado até o limite de 3 (três) anos, com fundamento no § 1º desse mesmo dispositivo legal.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período de 1 (um) ano, até o limite máximo de 3 (três) anos, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, conforme previsão do art. 111 da Lei 14.133/21.

8.2. Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme art. 31 da Resolução nº 14.801/24 do Conselho de Administração do DAER.

8.3. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 5 de 24



CLÁUSULA NONA — DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

ITEM	ETAPA	PARCELA EM R\$	PERCENTUAL
	TOTAL		

9.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, será parte integrante deste instrumento.

9.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, na forma da cláusula 5.1.

9.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

9.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a até 5% do contrato inicial, conforme “caput” do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 7 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



11.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 8 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.15. A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.19. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.19.1. Caso fortuito ou força maior;

11.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.23. Será considerada extinta a garantia:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 9 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



11.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Se admitida a subcontratação, nos termos do Termo de Referência, serão obrigações adicionais da CONTRATADA:

12.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.1.2. Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

12.1.3. As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Termo de Referência, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

13.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras contratadas forem concluídas, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito ao CONTRATANTE, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 10 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. Será exigido da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.3.1. As “built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

14.3.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao CONTRATANTE no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 5 (cinco) dias à exaustão do prazo.

14.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da dispensa de licitação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 11 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro e o ateste do fiscal do contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

16.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

16.2.1. Entregar os estudos (geológico, topográfico e de tráfego) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de sanções. Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega, conforme rito estabelecido no Termo de Referência.

16.2.2 Entregar o Projeto Básico e Executivo em até 60 (sessenta) dias contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que somente terá admissibilidade após verificação do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos necessários e suficientes, pelo DAER, que contemplarem os serviços e obras do escopo do objeto contratado, segundo procedimento estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato, conforme estabelecido no item 18.2.2.4.

16.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência/ e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 12 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

16.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Informar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

16.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual — EPI e coletivo, de uso obrigatório.

16.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 13 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.18. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

16.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.22. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

16.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

16.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 14 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

16.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

16.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais —Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

16.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

16.36. Submeter à apreciação do CONTRATANTE a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

16.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme "caput" do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la sem eu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

16.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

16.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

16.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 15 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO e as normas ISO n° 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

16.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

16.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão- de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

16.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

16.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução n° 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

16.49. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE n° 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.49.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria geral do Estado.

16.49.1.1. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.49.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.49.3. Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

16.49.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei n° 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto n° 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE n° 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 16 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.50.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.50.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

16.50.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

16.50.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

16.50.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

16.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.52.A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da obra, em conformidade com o Art. 8º, § 1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPGG, e em consonância ao procedimento SMA-PR-006 - Diretrizes de Gerenciamento de Resíduos do DAER, Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente.

16.52.1. Os materiais betuminosos serão fornecidos pela CONTRATADA.

16.52.2. A cláusula contratual “DO RECEBIMENTO DO OBJETO” deverá atender a Instrução Normativa nº 002/2021 – Procedimentos e Padronização para recebimento de obras do DAER/RS.

16.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

16.53.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

16.53.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

16.53.3. Documento de Origem Florestal — DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 17 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.53.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

16.54. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável —PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A entrega dos estudos necessários para elaboração do projeto executivo incompleto ou inconsistente, sem todos os elementos necessários para execução da obra, conforme previsto na subcláusula 16.2.1, após o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Início dos Serviços, ensejará a extinção do Contrato e aplicação de sanções.

17.4. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. apuração de indenizações e multas; e

17.4.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



18.1.1.2. Fizer a entrega dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia incompleto ou inconsistente, sem os elementos necessários para execução da obra, após o prazo estabelecido de até 60 (sessenta) dias da expedição da Ordem de Início dos Serviços, e caso convocado para revisão extraordinária e correção da Objeção, em até 03 (três) dias, reincidir nas razões que ensejaram a objeção;

18.1.1.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.6. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

18.1.1.7. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.1.8. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.9. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

18.1.1.10. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

18.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

18.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS, as seguintes sanções:

18.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.2. Multa, nas modalidades:

18.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

18.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

18.2.2.2.4. moratória, pela entrega dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia incompleto ou inconsistente, conforme previsto na subcláusula 18.1.1.2., de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



18.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

18.3. Da Aplicação das Sanções

18.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3.2. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

18.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

18.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41

18.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-1, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

18.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS.

18.4. Da execução da garantia contratual

18.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

18.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



18.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

18.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato.

20.2.1A CONTRATADA é obrigada a aceitar a adequação do anteprojeto, observada a alocação de riscos estipulada na Matriz de Riscos, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do anteprojeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 20.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Termo de Referência deste Contrato, conforme disposições do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar o DAER/RS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 21 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as providências que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) outras informações relevantes.

21.1.1. Após a notificação, o DAER/RS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o Diretor-Geral do DAER poderá suspender temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento, desde que devidamente justificado.

21.1.2. A concessão de qualquer suspensão não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

21.1.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio-financeiro do contrato, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

21.1.3.10 reconhecimento pelo DAER/RS dos eventos descritos no Anexo XIII do Termo de Referência deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade apontada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

21.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

21.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

21.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, desde que comprovado e justificado.

21.2.3. Avaliada a gravidade do evento, o DAER/RS decidirá quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, na forma do art. 102, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.3.1. A matriz da alocação dos riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

21.3. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 22 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



21.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XIII do Termo de Referência deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

22.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

22.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

22.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

22.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, a CONTRATADA deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratadas, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.5. O contrato terá eficácia após a assinatura das partes e publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6. Esta contratação deverá ser disponibilizada, no prazo de 60 (sessenta dias), na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.981/24, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 23 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



25.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

25.2. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar a súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 13 da Lei Federal nº 14.981/24, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25.3. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre, de de 2025.

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

JAIRO MIGUEL DALFOVO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome legível:

CPF:

2.

Nome legível:

CPF:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261
www.daer.rs.gov.br

Página 24 de 24